**ANEXO II**

**PROGRAMA DE DESCONTOS AO SERVIDOR**

**TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA**

O Município de Mendes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado por Rogério Riente, Prefeito Municipal**,** e de outro lado a instituição (razão social) xxx e (nome fantasia) xxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxx (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, por seu representante legal, cadastrada no Programa de Descontos ao Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, tem como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos do Município o(s) desconto(s) e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura na internet, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para estes.
2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento e do Decreto Municipal 105/2019, de 08 de novembro de 2019.
3. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA.
4. Para obterem os descontos e/ou as condições prevista no item 1 deste instrumento, os SERVIDORES, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o ultimo contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou os SERVIDORES.
6. A adesão aos termos do presente instrumento será condicionada ao Protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentão exigida pelo Decreto Municipal nº 105/2019, de 08 de novembro de 2019, o qual institui o Programa de Descontos ao Servidor junto a Prefeitura Municipal de Mendes e ao deferimento do pedido pelo Chefe do Executivo.
7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastros e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo da Prefeitura ou enviados pelo correio para o endereço na Avenida Júlio Braga, Nº 86, centro, Mendes – RJ, CEP 26700-000, com a identificação do Programa de Descontos.
8. Este Termo de Adesão permanecera valido, mantendo-se integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, nos termos do Decreto Municipal105/2019, de 08 de novembro de 2019.
9. A EMPRESA PARCEIRA poderá a qualquer tempo ampliar ou reduzir o valor dos descontos ou dos serviços oferecidos, mediante prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO para análise e deferimento.
10. A EMPRESA PARCEIRA pode a qualquer momento rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Administração, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.
11. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
12. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA o fornecimento dos produtos oferecidos a venda e a execução dos serviços ofertados, nos termos e condições divulgados e de acordo com as normas vigentes.
13. A EMPRESA PARCEIRA está sujeita as disposições estabelecidas no Decreto 105/2019, de 08 de novembro de 2019, a qual, neste ato, declara ter plena ciência.
14. A ADMINISTRAÇÃO não se responsabilizara em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.
15. Em hipótese alguma a ADMINISTRAÇÃO funcionar como intermediaria ou avalista dos contratos firmados entre a EMRESA e os servidores públicos municipais.
16. A EMPRESA PARCEIRA se responsabilizará exclusivamente, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos a saúde do servidor público municipal.
17. A ADMINISTRÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento, resulta na criação de qualquer tipo de obrigação entre ambas, além das constantes deste Termo e no Decreto Municipal105/2019, de 08 de novembro de 2019.

Mendes/RJ, ...../......................../.......

Carimbo CNPJ

Instituição Parceira

Rogério Riente

Prefeito Municipal

Instituição Parceira

Assinatura do responsável